

**LEI Nº 15.284, DE 08 DE JANEIRO DE 2013**

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 14.895,07 (quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.171,30 (onze mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 15/01/2013.